



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 39-02.2015.6.21.0091**

**Procedência:** HUMAITÁ - RS (91ª ZONA ELEITORAL – CRISSIUMAL)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Humaitá/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 18/2015 (fls. 05-06), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 475 (quatrocentos e setenta e cinco) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 25).

Após, sobreveio denúncia acerca de irregularidades no processo revisional, no sentido de que alguns eleitores estariam realizando a revisão de sua inscrição eleitoral de forma fraudulenta (fls. 42-52).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade na qual o *parquet* entendeu que os fatos trazidos pela denúncia anônima não macularam os trabalhos de revisão desenvolvidos. Assim, emitiu parecer pela regularidade do processo revisional e pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão (fls. 54-55).

O MM. Juízo da 91ª ZE proferiu sentença (fl. 61-63). Inicialmente, julgou improcedente a denúncia trazida aos autos, pois constatou que “em relação aos 21 nomes apresentados, que 04 nomes não compareceram ao processo revisional e 08 nomes não possuem domicílio eleitoral em Humaitá. No mais, dos 09 nomes faltantes, todos possuem algum tipo de vínculo com o Município, ou são filhos de cidadãos de Humaitá, ou trabalham, ou possuem propriedade, ou negócios no local, de modo que não há que se falar em irregularidade no particular”. Assim, determinou o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerou revisadas as demais inscrições.

Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 66).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 68), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 69).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Humaitá/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Humaitá/RS.

Porto Alegre, 15 de abril de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\lklv0sp02m5pr87ef8k6\_2994\_70998929\_160415225948.odt